



**LEI Nº 3.226 DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À MULHER O PROGRAMA “MULHER VIVA”, CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PROTEÇÃO DA MULHER E PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA,** no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cajazeiras-PB, o Programa “Mulher Viva”, com o objetivo de articular e fortalecer as ações de proteção e prevenção ao Femicídio, promoção da proteção social, conscientização pública e fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência no Município de Cajazeiras.

**DA ESTRUTURA E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 2º** O Programa “Mulher Viva” será coordenado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e demais órgãos e entidades que atuem na proteção dos direitos da mulher.

**Art. 3º** Para a execução do Programa deverão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo órgãos estaduais e o Ministério Público, a fim de potencializar os recursos e ampliar a rede de apoio às vítimas.

**DAS MEDIDAS DE APOIO ÀS VÍTIMAS**

**Art. 4º** São diretrizes do Programa “Mulher Viva”:

**I – Atendimento Integrado:** disponibilizar atendimento psicológico, social e jurídico prioritário e contínuo às mulheres vítimas de violência e seus dependentes, por intermédio dos profissionais já vinculados às secretarias municipais, com encaminhamentos para serviços especializados quando necessário.



**II** – Casos de Risco: Garantir medidas de proteção imediata às vítimas, utilizando os mecanismos já existentes nas secretarias e em parceria com os órgãos de segurança pública estaduais, por meio do encaminhamento para abrigos ou casas de acolhimento que possam ser pactuados com organizações não governamentais ou instituições filantrópicas.

**III** – Implantar, de forma integrada aos serviços de atendimento já existentes, um canal de atendimento de emergência que atue como ponto de orientação e encaminhamento para as vítimas, para que essas possam saber quais procedimentos e de que forma devem proceder nos casos de violência.

**IV** – Disponibilização de assistência jurídica gratuita para orientação e acompanhamento de processos relacionados à violência doméstica;

### **DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO**

**Art. 5º** São ações de prevenção a serem implementadas pelo Programa:

**I** – Campanhas Educativas: Realizar campanhas de conscientização e prevenção da violência de gênero, integrando ações em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos, com apoio das secretarias de Educação e Saúde.

**II** – Capacitação: Promover cursos e oficinas de capacitação para os profissionais envolvidos no atendimento às vítimas, com o intuito de aprimorar os conhecimentos sobre as especificidades da violência contra a mulher.

**III** – Divulgação dos Canais de Denúncia: Intensificar a divulgação dos canais de denúncia já existentes (como o número 180 e outros meios integrados) em pontos estratégicos do município, garantindo que as informações cheguem a toda a população.

### **DA SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PROTEÇÃO DA MULHER**

**Art. 6º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cajazeiras-PB, a Semana Municipal de Incentivo à Proteção da Mulher e Conscientização para o Combate ao Femicídio, a ser realizada, anualmente, compreendendo a semana que contemple o dia 08 de março, data em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

§ 1º A Semana Municipal ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 2º A Semana Municipal de Incentivo à Proteção da Mulher tem como objetivos:

**I** – Promover a conscientização da população acerca dos direitos das mulheres;

**II** – Prevenir e combater todas as formas de violência contra a mulher, especialmente o Femicídio;

**III** – divulgar os mecanismos de denúncia e os canais de proteção existentes;

**IV** – Fomentar a cultura do respeito, da igualdade de gênero e da valorização da mulher;



V – Fortalecer a rede municipal de proteção à mulher.

§ 3º Durante a referida semana, poderão ser promovidas, pelo Poder Público Municipal, em parceria com órgãos estaduais, federais e instituições privadas, as seguintes ações:

I – Palestras, seminários, audiências públicas e debates educativos;

II – Campanhas de conscientização nos meios de comunicação e redes sociais;

III – atividades pedagógicas e interdisciplinares nas escolas da rede municipal, estadual e federal, bem como nas instituições privadas de ensino, incluindo escolas, faculdades e universidades;

IV – Distribuição de material informativo sobre prevenção à violência doméstica e familiar;

V – Capacitação de servidores públicos para atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;

VI – Ações culturais, esportivas e sociais voltadas à valorização da mulher;

VII – iluminação de prédios públicos com cores alusivas à campanha de enfrentamento à violência contra a mulher;

VIII – divulgação dos serviços oferecidos pela rede de proteção, como Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos competentes.

§ 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos de direitos e demais entidades públicas ou privadas para a execução das atividades previstas nesta Lei.

## DO FINANCIAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 7º** A execução do Programa “Mulher Viva” deverá priorizar a utilização racional dos recursos já existentes no município, evitando oneração excessiva, mediante:

I – Reaproveitamento de Estruturas: Utilização e integração das equipes e serviços existentes nas secretarias municipais, com a devida capacitação específica, para atender às demandas do programa.

II – Parcerias e Convênios: A celebração de convênios e parcerias com instituições estaduais e organizações da sociedade civil, para viabilizar a oferta de serviços complementares e a ampliação da rede de apoio às vítimas.

III- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por convênios, parcerias e recursos de programas estaduais e federais voltados à proteção dos direitos da mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará, no que couberem, os dispositivos desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, Estado da Paraíba, em 26 de Março de 2026.

  
**MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**  
Prefeita Constitucional

